PJE E LGPD: PARA UMA JUSTIÇA ABERTA SEGURA – A READEQUAÇÃO DA PUBLICIDADE PROCESSUAL PELA PSEUDO ANONIMIZAÇÃO DE DADOS

Autor(res)

Administrador Kroton

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O surgimento da sociedade informacional, impulsionado pela revolução da microeletrônica, transmitiu os dados pessoais para o centro da economia digital. Nesse contexto, o Poder Judiciário brasileiro vivenciou uma transformação ao migrar para o Processo Judicial Eletrônico (PJE), reconfigurando os métodos de registro, armazenamento e acesso às informações judiciais. A digitalização acentuou a tensão entre dois princípios fundamentais: o da ampla publicidade processual (essencial para a justiça aberta e o controle social) e o direito fundamental à autodeterminação informacional, consolidado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Equilibrar esses valores é crucial, pois a divulgação irrestrita de dados no ambiente digital intensifica os riscos de vigilância e discriminação, eliminando a barreira natural de obscuridade dos documentos físicos.

Objetivo

O estudo analisa a necessidade de harmonizar a publicidade processual no PJE com a proteção de dados e a autodeterminação informacional da LGPD. Busca demonstrar que a ampla publicidade atual é incompatível com direitos digitais, revisando a evolução do direito à privacidade, a aplicabilidade da LGPD e a transformação digital da Justiça.

Material e Métodos

A pesquisa é de natureza teórico-conceitual e analítica, utilizando uma abordagem dedutiva. A metodologia envolveu a revisão de precedentes jurisprudenciais relevantes para rastrear a evolução do direito à autodeterminação informacional e o exame da lógica regulatória da LGPD. Foi realizada uma análise crítica da transformação digital da Justiça, confrontando o modelo de ampla publicidade do PJE com os princípios da proteção de dados, por meio da análise de riscos e incidentes concretos da exposição de dados no ambiente eletrônico, como o incidente no Sisbajud e as práticas de web scraping e mineração de dados.

Resultados e Discussão

A análise indicou que a digitalização e a ampla acessibilidade do PJE eliminaram a obscuridade prática dos documentos em papel, expondo os cidadãos a ameaças concretas e em larga escala. Essas ameaças se manifestam no risco sistêmico à segurança da informação (exemplo: incidente no Sisbajud) e no risco de tratamento e mineração de dados, em que crawlers realizam web scraping e processamento por Big Data para

criar perfis comportamentais, aumentando o risco de discriminação (exemplo: listas de indesejáveis na Justiça do Trabalho). O estudo conclui que a ampla publicidade de dados pessoais no PJE é incompatível com o direito à autodeterminação informacional, reforçado pela investigação do STF de que "na era digital não existem dados pessoais insignificantes". A principal proposta de solução é a adoção da pseudoanonimização dos dados de identificação das partes nos processos públicos. Essa técnica possibilita o controle social da atividade jurisdicional, atendendo ao cerne da publicidade, sem expor desnecessariamente a identidade. O argumento de que a publicidade da identidade protege o interesse de terceiros não se sustenta, pois esse interesse pode ser atendido por meio da expedição de certificações oficiais. Para dados sensíveis em documentos específicos, a solução é a aplicação do mecanismo de sigilo parcial restrito ao documento, a ser decidido pelo magistrado.

Conclusão

A pesquisa demonstrou a evolução do direito à privacidade até a consolidação da proteção de dados como um direito fundamental independente. Ao examinar a LGPD, concluiu-se que seu propósito não é obstruir a circulação de informações, mas sim organizar o fluxo informacional de modo justo e equitativo, mitigando vulnerabilidades e assimetrias de poder. A harmonização entre a publicidade do Processo Judicial Eletrônico e o direito à autodeterminação informacional é, portanto, uma medida necessária e plenamente viável. Ao propor a pseudoanonimização de identificadores de dados e o uso de critérios

Referências

LUNARDELLI, José Marcos. Proteção dos dados pessoais e processo judicial eletrônico: como harmonizar justiça aberta e autodeterminação informacional? Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, n. 16, p. 319-356, 2025.

MARTINS, Leonardo. Tribunal Constitucional Federal Alemão: decisões anotadas sobre direitos fundamentais. v. 1. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer Stiftung, 2016.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDES, Laura Schertel F. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. Revista Pensar, Fortaleza, v. 25, n. 4, p. 1-18, out./dez. 2020.

MENDES, Laura Schertel F. O Supremo Tribunal Federal e a proteção constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. In: DONEDA, Danilo et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: 2021.

PALHARES, Felipe. Cookies: contornos atuais. In: PALHARES, Felipe (coord.). Temas atuais de proteção de dados. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

QUEIROZ, Rafael Mafei R. Direito à privacidade e proteção de dados pessoais: aproximações e distinções. Revista do Advogado, São Paulo, v. 39, n. 144, p. 15-21, nov. 2019.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância privada hoje. Trad. Danilo Doneda; Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SCHWARTZ, Paul. The computer in German and American constitutional law. American Journal of Comparative Law, v. 37, p. 675-705, 1989.

SOLOVE, Daniel J. The digital person: technology and privacy in the information age. New York: New York University Press, 2004.

SOLOVE, Daniel J. Privicy self-management and the consent dilemma. Harvard Law Review, v. 126, p. 1880-1993, 2013.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. The right to privacy. Harvard Law Review, v. 4, p. 193, 1890.
WACKS, Raymond. Personal information: privacy and the law. Oxford: Clarendon Press, 1989.
WESTIN, Alan. Privacy and freedom. New York: At